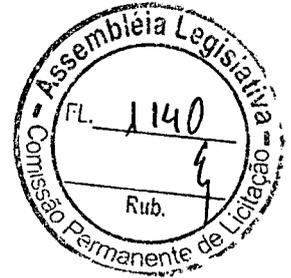




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subcomissão de Licitação da ALEAC
Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
Edital de Chamamento Público nº 01/2023



Resposta ao Recurso da Licitante Empresa Nine Serviços de
Publicidade LTDA.

RECEBIDO
Em 21.05.2024
[Signature]

Em resposta ao recurso por esta empresa apresentado junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Assembleia Legislativa, e encaminhado para esta subcomissão, assim analisamos:

1 – Da Estratégia de Comunicação

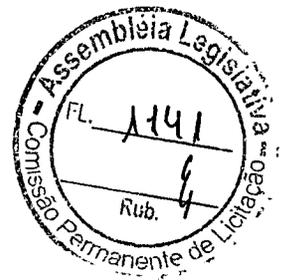
A Recorrente alega que a subcomissão aprovou a proposta da empresa concorrente, que, na visão da empresa autora do recurso, carece de inovação, pois prioriza as mídias off line e não as plataformas on line.

Dessa narrativa, convém contextualizar as peculiaridades do Estado, que de acordo com censo populacional de 2022, 41,78% da população do Acre mora na zona rural das vinte e duas cidades do Estado. Além disso, o Acre tem quatro cidades isoladas, que são acessadas somente por barco e avião. Nessas cidades, Santa Rosa, Jordão, Porto Valter e Marechal Thaumaturgo, mais da metade da população que também vive na zona rural, sendo que a maioria dessa faixa populacional utiliza os meios tradicionais de comunicação para se manter informada.

O rádio e o jornal impresso são dois veículos que penetram nessa camada populacional, com maior predominância para o rádio, que chega nas mais longínquas comunidades isoladas do Estado.

Assim, adotar ferramentas 100% on-line é excluir esses milhares de acreanos, priorizando apenas os que residem nas áreas urbanas, como também, investir somente em uma campanha voltada apenas para quem utiliza as mídias sociais, a ALEAC estaria deixando de fora uma importante parcela da população.

[Signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subcomissão de Licitação da ALEAC
Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Somado a isso, consolidando a improcedência dessa alegação, o próprio Briefing e o Edital no item 8.3.3.3, listam os exemplos de mídias exigidas para o certame, atendendo as peculiaridades geográficas do Estado, igualmente, A Recorrente e a Recorrida apresentaram os mesmos tipos de peças (rádio, TV e etc).

Portanto, não prospera essas alegações da Recorrente.

2- Da Ideia Criativa

No que se refere as alegações da Recorrente, a Subcomissão ressalta que as duas propostas foram avaliadas e a elas atribuídas as notas por cada membro, de forma técnica, responsável e individualizada de acordo com a análise de cada peça publicitária, sendo infundadas as alegações da Recorrente.

3- Da Estratégia de Mídia e não Mídia

Verifica-se novamente, alegações sem embasamento técnico, oportunidade em que corrobora-se que a avaliação foi realizada de forma responsável, individualizada e imparcial, bem como, a análise das notas atribuídas para este subquesto, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Igualmente, na avaliação desta subcomissão, este Subquesto recebeu notas compatíveis com o que foi apresentado, ratificando que todos os quesitos foram avaliados dentro do que preceitua o edital desta concorrência, com transparência e muita responsabilidade. Portanto, não há fundamento para as alegações da recorrente.

4- Da Pontuação

No tocante a pontuação, verificou-se o equívoco de duplicidade de notas para fins de somatória do quesito **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**, cuja correção se faz conforme abaixo:

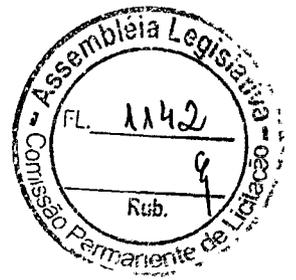
1. Subquesto 1 - Raciocínio Básico – Membro: Andressa C de Oliveira

Procede-se a exclusão de uma nota repetida no critério "C", no valor de 3,0 (três) pontos.

Sendo atribuído ao Subquesto Raciocínio Básico a correta **Pontuação Total: 11,00 (onze) pontos.**

2. Subquesto 1 – Raciocínio Básico – Membro Jairo P Barbosa

8
J.P.B.
A.C.O.



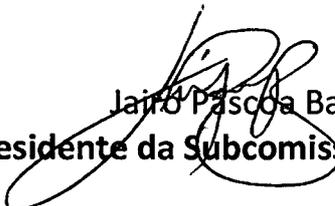
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subcomissão de Licitação da ALEAC
Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Procede-se a exclusão de uma nota repetida no critério "C", no valor de 4,0 (quatro) pontos.

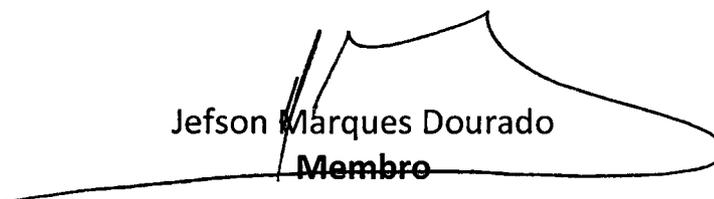
Sendo atribuído ao Subquesito Raciocínio Básico a correta **Pontuação Total: 11,00 (onze) pontos.**

Feita a referida análise recebe o presente recurso por ser **tempestivo**, dando-lhe **Provimento Parcial** no mérito, somente para correção das notas, conforme acima exposto, cuja figura ilustrativa segue em anexo.

Rio Branco, 20 de maio de 2024.


Jairo Pascoa Barbosa
Presidente da Subcomissão de Licitação


Andressa Cavalcante de Oliveira
Membro


Jefson Marques Dourado
Membro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
 Subcomissão de Licitação da ALEAC
 Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
 Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Anexo Resposta ao Recurso - Licitante Nine Serviços de Publicidade LTDA.

de ser visualizado na imagem abaixo:

CRITÉRIOS	NOTA
a) A qualidade demonstrada na análise das características e especificações do ANUNCIANTE e do conteúdo de cada proposta.	4,0
b) A qualidade dos aspectos relevantes e necessários apresentados, relativos às necessidades de contratação pública em questão.	4,0
c) A qualidade demonstrada na análise do detalhamento e ser elaborado pelo ANUNCIANTE.	3,0

Scanned with CamScanner

CRITÉRIOS	NOTA
a) A qualidade demonstrada na análise das características e especificações do ANUNCIANTE e do conteúdo de cada proposta.	4,0
b) A qualidade dos aspectos relevantes e necessários apresentados, relativos às necessidades de contratação pública em questão.	4,0
c) A qualidade demonstrada na análise do detalhamento e ser elaborado pelo ANUNCIANTE.	3,0

Scanned with CamScanner

J.P.B.

[Handwritten signature]